Proc. 012/26
Fl. 005
Ass. E

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1 – Informações Básicas:

1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia para prestação de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Caracaraí, compreendendo a atuação em demandas judiciais e administrativas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração e análise de minutas de projetos de lei, contratos e demais atos administrativos, bem como o suporte jurídico necessário às atividades da Administração Municipal.

1.2. O conteúdo deste documento baseia-se na exigência constante na lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2 – Area Requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)	Raimundo das Neves de Figueiredo

3 – Descrição da necessidade da contratação:

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, de natureza predominantemente intelectual, a serem executados por profissional ou sociedade de advogados com notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo inviável a competição diante da singularidade dos serviços e da especialização exigida.

3.2. Justifica-se a contratação para atender às demandas jurídicas da Prefeitura Municipal de Caracaraí, no que se refere à emissão de pareceres jurídicos, elaboração de manifestações técnicas, assessoramento em processos administrativos, análise de minutas contratuais, elaboração de projetos de lei, bem como a propositura e acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município.

3.3. A singularidade do objeto decorre da necessidade de atuação estratégica, especializada e personalizada, envolvendo matérias sensíveis do Direito Público, notadamente nas áreas de Direito Administrativo e Constitucional, além do acompanhamento de processos e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR), ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público do Estado de Roraima (MP/RR) e demais órgãos de controle e fiscalização, o que exige expertise comprovada e experiência específica na seara pública municipal.

3.4. Ressalta-se que a Assessoria Jurídica do Município de Caracaraí encontra-se sobrecarregada com elevado volume de demandas ordinárias e estratégicas, incluindo análise de processos licitatórios, contratações temporárias, procedimentos administrativos diversos, concessões de direito real de uso, elaboração legislativa e acompanhamento de demandas

judiciais envolvendo munícipes e servidores públicos, circunstância que compromete a atuação técnica aprofundada e estratégica necessária em matérias de maior complexidade.

3.5. Diante desse cenário, a contratação por inexigibilidade mostra-se juridicamente adequada e necessária, uma vez que a natureza técnica, singular e especializada dos serviços, aliada à notória especialização do profissional ou sociedade a ser contratada, torna inviável a competição, atendendo aos pressupostos legais do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e resguardando o interesse público municipal.

Proc. 012/26
Fl. 006
Aag. E

4 – Requisitos da Contratação:

4.1. Natureza do Serviço

Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caracterizados pela inviabilidade de competição, uma vez que não é possível a seleção da proposta mais vantajosa por meio de critérios exclusivamente objetivos ou de menor preço, considerando tratar-se de atividade fundada na experiência, conhecimento técnico e confiança profissional.

4.2. Notória Especialização

A notória especialização será demonstrada pelo reconhecimento da qualificação técnica do profissional ou da empresa, evidenciada por meio de currículo, experiência comprovada na área do Direito Público, atuação anterior em demandas semelhantes e apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem desempenho satisfatório em objeto compatível com o ora pretendido.

4.3. Fundamentação Legal

A contratação deverá observar o disposto no art. 74, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada comprovar que possui especialização técnica capaz de assegurar a plena e satisfatória execução do objeto contratado.

4.4. Fiscalização e Controle

A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, assegurando transparência na execução dos serviços e submetendo-se aos mecanismos de controle quanto à qualidade, regularidade e eficiência das atividades desempenhadas

5. Levantamento das Soluções

5.1. Identificação das Soluções Possíveis

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar a solução mais adequada, sob os aspectos da eficácia, efetividade, eficiência e viabilidade econômica, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Caracaraí.

No âmbito da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica à Administração Pública, foram identificadas as seguintes alternativas:

Manuella

Proc. 012/26
Fl. 007
Ass. E

Solução 1 – Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia

Contratação de profissional ou escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo: atuação em demandas judiciais e processos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, elaboração e análise de minutas de projetos de lei, contratos e demais atos administrativos, bem como assessoramento jurídico contínuo às atividades da Administração Municipal.

Solução 2 – Execução dos Serviços por Quadro Jurídico Próprio

Realização das atividades de assessoria jurídica por meio de servidores efetivos integrantes do quadro permanente do Município.

5.2. Análise Comparativa das Soluções

Após análise técnica das alternativas apresentadas, verificou-se:

5.2.1. Quanto à viabilidade técnica

A Solução 2 mostra-se inviável no momento, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de advogado ou procurador jurídico com atribuições específicas para desempenhar as atividades descritas na demanda.

5.2.2. Quanto à adequação à necessidade administrativa

A Solução 1 contempla, de forma integrada, todos os elementos necessários (serviços técnicos especializados e suporte jurídico estratégico) para gerar os resultados esperados pela Administração, garantindo segurança jurídica, prevenção de riscos e adequada defesa judicial e administrativa.

5.2.3. Quanto à vantajosidade e interesse público

A contratação de serviços técnicos especializados revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, especialmente diante:

- Da inexistência de profissionais qualificados no quadro municipal;
- Da necessidade de expertise específica em Direito Público;
- Da complexidade das demandas judiciais e administrativas;
- Da exigência de notória especialização para assegurar a plena execução do objeto.

Ressalte-se que os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual, exigindo qualificação técnica específica e experiência comprovada, características que somente podem ser atendidas por profissional ou escritório com reconhecida especialização.

5.3. Conclusão sobre a Solução Escolhida

Diante do exposto, conclui-se que a **Solução 1 – Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia** é a que melhor atende às necessidades da Administração Municipal, demonstrando-se técnica, jurídica e administrativamente adequada, além de compatível com o interesse público.

Manuella

A medida revela-se oportuna e necessária, especialmente diante da ausência de quadro jurídico próprio, garantindo suporte técnico qualificado às demandas da Caracaraí.

Proc. 042/26
Fl. 008
Ass.

6 – Levantamento de Mercado:

6.1. Este Departamento procedeu à análise de mercado para fins de determinação do preço estimado da contratação pretendida, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para subsidiar a estimativa de preços, foram consultadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, cujos objetos guardam compatibilidade com os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica ora pretendidos, conforme documentação anexa (Mapa Comparativo de Preços).

6.2. O levantamento de mercado constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública, pois permite à Administração identificar o valor médio praticado para serviços da mesma natureza, complexidade e especialização, funcionando como parâmetro de aceitabilidade e instrumento de verificação da vantajosidade da contratação.

A pesquisa considerou especialmente contratos administrativos firmados por municípios de porte semelhante, com objeto equivalente, notadamente o Contrato nº 033/2025 – PMB, do Município de Bodocó/PE, que prevê remuneração mensal de R$ 26.000,00 para serviços de assessoria jurídica especializada.

6.3. Após a coleta das informações e a análise crítica dos dados obtidos, foi identificado o valor máximo estimado para a contratação, tomando-se como referência os valores praticados por outros órgãos públicos para serviços semelhantes ao objeto que esta Prefeitura Municipal pretende contratar.

6.4. Planilha de Levantamento de Mercado:

MODALIDADE DA COMPRA / IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	CONTRANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR MENSAL
Inexigibilidade de Licitação	Prefeitura Municipal de Bodocó/PE	DIAS, RESENDE & ALENCAR ADVOCACIA	Assessoria e consultoria jurídica nas áreas do Direito Administrativo e Tributário, atuação judicial e extrajudicial.	R$ 26.000,00
Inexigibilidade de Licitação	Município de Ivinhema - MS	J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Serviços técnicos especializados em advocacia pública municipal	R$ 30.000,00

Manuella

Proc. 012/26
Fl. 009
Ass.

6.5. Do Valor Estimado:

Com base na média aritmética dos contratos analisados, o valor estimado para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei e demais atividades correlatas ao atendimento jurídico da Prefeitura Municipal de Caracaraí foi fixado em:

- **Valor mensal estimado:** R$ 24.033,33
- **Valor global estimado (12 meses):** R$ 288.400,00

Diante dos parâmetros de mercado levantados, verifica-se que o valor estimado se apresenta compatível com os preços praticados pela Administração Pública e revela-se vantajoso para esta Municipalidade, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

7 – Estimativa das Quantidades

7.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme previsto nos autos do processo administrativo.

7.2. O prazo estimado justifica-se em razão da natureza continuada dos serviços, os quais se mostram essenciais ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal, garantindo suporte jurídico permanente às demandas judiciais e administrativas, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos, bem como prevenindo o descumprimento de prazos processuais e obrigações legais.

8 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1. Considerando a natureza intelectual, técnica e especializada do objeto, bem como a necessidade de uniformidade na condução das atividades jurídicas da Prefeitura Municipal de Caracaraí, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação.

8.2. A solução possui caráter indivisível, uma vez que os serviços de assessoria e consultoria jurídica demandam atuação integrada, estratégica e contínua, não sendo tecnicamente recomendável sua fragmentação, sob pena de comprometer a eficiência, a padronização dos entendimentos jurídicos, a segurança técnica e a responsabilização contratual.

8.3. Assim, a contratação será realizada em item único, abrangendo a totalidade dos serviços descritos, assegurando maior celeridade, economicidade, eficiência administrativa, facilidade de fiscalização e melhor controle da execução contratual.

9 – Contratações Correlatas ou Interdependentes

9.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Manuella

Proc. 012/26
Fl. 010
Ass. E

10.1. No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, o Plano Anual de Contratações ainda não se encontra formalmente publicado.

10.2. Não obstante, a presente demanda decorre de necessidade administrativa permanente e indispensável ao funcionamento da estrutura municipal, encontrando-se alinhada às diretrizes institucionais e às ações de governança e assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal de Caracaraí.

11 – Critérios de Sustentabilidade

11.1. A contratada deverá observar, no que couber, as normas e diretrizes relativas às boas práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental.

11.2. Deverá adotar, na execução dos serviços, práticas que promovam a otimização de recursos, a redução de desperdícios e a mitigação de impactos ambientais.

11.3. Sempre que possível, deverá priorizar a tramitação e remessa eletrônica de documentos, reduzindo o consumo de papel e insumos físicos.

11.4. Deverá, ainda, adotar medidas de economia no consumo de água e energia em suas atividades operacionais relacionadas à execução contratual.

12 – Justificativa de Viabilidade

12.1. Quanto à viabilidade da contratação, verifica-se que:

12.1.1. A relação custo-benefício mostra-se favorável à Administração, considerando a complexidade das demandas jurídicas e os riscos inerentes à ausência de assessoramento técnico especializado;

12.1.2. Os requisitos necessários à contratação foram devidamente levantados e analisados, inclusive quanto ao prazo estimado para disponibilização da solução e início da execução contratual;

12.1.3. A solução proposta revela-se adequada, suficiente e compatível com as necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Caracaraí.

12.2. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação da solução apresentada, por se tratar de medida indispensável à continuidade e regularidade das atividades administrativas e jurídicas do Município.

Caracaraí-RR, 13 de fevereiro de 2026.

13. Responsáveis

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO
Presidente
Portaria de nº 002/2026/SEMAD/GAPRE

Proc. 012/26
Fl. 011
Ass.

Keven Bruno de Souza Pinheiro

KEVEN BRUNO DE SOUZA PINHEIRO
Integrante Requisitante
Portaria de nº 002/2026/SEMAD/GAPRE

Manuella Silva dos Santos

MANUELLA SILVA DOS SANTOA
Integrante Administrativo
Portaria de nº 002/2026/SEMAD/GAPRE